



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0200, de 11 de setembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias abaixo, relacionadas ao dispositivo “visor de fluxo”:

- I. Portaria Inmetro/Dimel n.º 357, de 28 de dezembro de 2010, modelos Elaflex SG 3/4 e Elaflex SG 1, marca Elaflex, requerente Stratema Indústria e Comércio Ltda., fabricante Elaflex HIBY Tanktechnik GmbH & Co;
- II. Portaria Inmetro/Dimel n.º 345, de 15 de dezembro de 2010, modelo MM34, marca Martinelli, requerente Metalúrgica Martinelli Ltda., fabricante Elaflex Metalúrgica Martinelli Ltda.;
- III. Portaria Inmetro/Dimel n.º 263, de 14 de julho de 2009, modelo OPW SG 1000, marca OPW, requerente Dover do Brasil Ltda. – Divisão OPW Brasil, fabricante OPW Fueling Components (Suzhou) Co. Ltd.;
- IV. Portaria Inmetro/Dimel n.º 26, de 29 de janeiro de 2007, modelos VF01 e VF02, marca OPW, requerente Dover do Brasil Ltda. – Divisão OPW Brasil, fabricante OPW Fueling Components (Suzhou) Co. Ltd.;
- V. Portaria Inmetro/Dimel n.º 119, de 21 de outubro de 1997, modelo ZFVP-2, marca Zeppini, requerente D.Zeppini & Cia Ltda., fabricante D.Zeppini & Cia Ltda.;
- VI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 82, de 30 de julho de 1997, modelo CEMFC001, marca Cembras, requerente Cembras Comércio e Serviços Ltda., fabricante Cembras Comércio e Serviços Ltda.;
- VII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 151, de 30 de setembro de 1996, modelo VDI, marca Gilbarco, requerente Gilbarco do Brasil S. A Equipamentos, fabricante Gilbarco do Brasil S. A Equipamentos;



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0200, de 11 de setembro de 2013.

- VIII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 229, de 18 de dezembro de 1995, modelo MS Veja Puro, marca MS-Dieselpuro, requerente Metalsinter Ind. Com. De Filtros e Sinterizados Ltda., fabricante Metalsinter Ind. Com. De Filtros e Sinterizados Ltda.;
- IX. Portaria Inmetro/Dimel n.º 94, de 17 de julho de 1995, modelo FV-V, marca Asfil, requerente Asfil Equipamentos Ltda., fabricante Asfil Equipamentos Ltda.; e
- X. Portaria Inmetro/Dimel n.º 59, de 18 de abril de 1995, modelo ZFVP-1, marca Zeppini, requerente D. Zeppini & Cia Ltda., fabricante D. Zeppini & Cia Ltda.

Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os dispositivos das portarias referenciadas nos incisos do caput do art. 1º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar o ato normativo, ora revogado.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os dispositivos das portarias referenciadas nos incisos do caput do art. 1º ficam isentos do controle legal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel relacionadas nos incisos do caput do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro